
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO E CONTRATO



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA N.º 171 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula e renovação de matrícula da Educação Básica, nas Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais, com suas respectivas Modalidades de Ensino – Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje-Bahia, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAJE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Lei Complementar Municipal nº 013/2008 que “Reformula o Sistema Municipal de Ensino” do Município de Laje-Bahia.

Considerando as atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 015 de 09/2010, em face do dispositivo nos artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Base nº 9.394/1996 e também considerando a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas Unidades de Ensino e Creches da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência, assegurando ainda a “Matrícula a qualquer tempo” e ações constantes no “Busca Ativa Escolar”;

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula e de renovação de matrícula em todas as Unidades Escolares Rede Pública Municipal de Laje;

Considerando a importância de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula e rematrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de realizar a matrícula e renovação de matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2025, nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino – Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação do Campo – da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje/Bahia;



Considerando a necessidade de definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025 da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje-BA;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. A presente portaria normatiza os procedimentos e cronograma de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino – EJA, Educação do Campo e Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, conforme Anexo I.

§1º. A matrícula e a renovação de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta portaria;

§2º. A matrícula ou renovação de matrícula poderá ser feita através do endereço eletrônico <https://laje.portalsagres.com.br/matricula> ou presencialmente na Unidade de Ensino.

Art. 2º. Esta Portaria de Matrícula é obrigatória para todas as escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje.

Art. 3º. O processo de organização de matrículas e renovação de matrícula tem o objetivo de assegurar o acesso, a permanência e continuidade dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje.

Art. 4º. Na Rede Pública Municipal de Ensino de Laje será assegurada a matrícula e renovação de matrícula de todo e qualquer educando nas classes Regulares/Comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação.

Parágrafo único - Entende-se por meio da política pública da inclusão que a Educação Inclusiva sustenta processo de inclusão de todos(as) estudantes em estabelecimentos e turmas de Ensino Regular, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, sendo que a escola deve compor projetos e atendimentos específicos conforme legislação vigente para o atendimento.

Art. 5º. Participam do processo de organização da matrícula e renovação de matrícula:

I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- Equipe Gestora e Secretários Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje;

III- Conselho Municipal de Educação do município de Laje/Bahia.

Art. 6º. Fica determinado que o processo de matrícula e renovação de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do respectivo Diretor.



§1º. A Comissão de Matrícula será formada prioritariamente pelo Diretor, Vice-Diretor/es e o Secretário Escolar;

§2º. Nas Escolas do Campo poderão também compor a Comissão de Matrícula Coordenador Pedagógico e um Professor da Unidade Escolar;

§3º. A Comissão de Matrícula é responsável pelo recebimento, análise, transferência e arquivamento da documentação do estudante;

§4º. A Comissão de Matrícula das Unidades Escolares será publicada em Diário Oficial através de Portaria unificada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. A Comissão de Matrícula das Unidades de Ensino deve mobilizar, com antecedência, a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2025.

Art. 8º. A Unidade Escolar deve zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e rematrícula, conforme cronograma, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Diretoria Pedagógica e Departamento de Sistemas e Programas, e o Conselho Municipal de Educação, devem monitorar o processo de matrícula, renovação de matrícula e enturmação, através de visitas, acesso ao Sistema Sagres e parcial de matrícula emitidas pelas Unidades de Ensino para o acompanhamento de dados.

Art. 10º. A Unidade de Ensino fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento (Anexo III), aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação de matrícula e renovação de matrícula na unidade de ensino, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 11º. O número de estudantes por classes, para cada Etapa/Nível/Modalidade de Ensino, deve respeitar os limites estabelecidos por oferta no Anexo IV desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula em conformidade com Autorização de funcionamento de cada unidade de ensino e a legislação municipal vigente.

§1º. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a Diretoria de Departamento Pedagógico para os devidos encaminhamentos;

§2º. A enturmação dos estudantes com deficiências, ocorrerá conforme a dinâmica da Unidade Escolar, tendo em vista a capacidade de atendimento de até no máximo 02 (dois) alunos por turma, exceto, em casos onde o espaço escolar demanda uma única turma;

Art. 12º. O horário de funcionamento das Unidades Escolares para as matrículas deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas.



Art. 13º. É de competência das Unidades Escolares:

I. Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula e de renovação de matrícula dos educandos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;

II. Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula e renovação de matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III. Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 14º. O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias serão obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

Art. 15º. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, poderá ser matriculado no turno diurno ou noturno.

Parágrafo Único: O estudante a partir de 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado obrigatoriamente no noturno, exceto alunos com deficiência.

Art. 16º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com autorização dos pais ou responsáveis conforme texto do Anexo V.

Parágrafo único: O termo de autorização estará vinculado no campo de observações da Ficha de Matrícula do Estudante.

Art. 17º. Cabe a Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Diretoria Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação, proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade no início do ano letivo, ajustando o número de estudantes estabelecidos no Anexo IV desta portaria.

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS

Art. 18º. O processo de matrícula será organizado em duas etapas:

- a) Renovação de matrícula e
- b) Matrículas novas.

Art. 19º. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- a) Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;



- b) Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- e) 02 fotos 3 X 4 recentes;
- f) Cópia do Cartão de Vacina, atualizado;
- g) Cópia do Cartão de Bolsa Família/Auxílio Brasil; (aquele que possui o benefício);
- h) Número de Identificação Social / NIS;
- i) Cópia do Cartão do SUS;
- j) Exame de Tipagem Sanguínea (Escola Modelo Cívico Militar);
- l) Atestado de Restrição Alimentar, se houver;
- k) Laudo Médico no caso de crianças/estudantes Com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação.

§1º. Para estudantes oriundos da Rede Municipal que já estejam com todos os documentos anexados na plataforma SAGRES, só serão necessários documentos atualizados no último ano;

§2º. Para os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a cópia do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem;

§3º. No ato da matrícula a pasta do aluno deve conter os seguintes documentos:

- a) Ficha Individual (Anexo VI); Declaração de Escolaridade (caso venha transferido) com validade de 60 dias a partir da data de sua expedição;
- b) Comprovante de matrícula ou renovação;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do aluno;
- d) Cópia do comprovante de Residência atualizado;
- e) Termo de Responsabilidade;
- f) Foto 3x4 atualizada;
- g) Cópia do cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil;
- h) Número do NIS;
- i) Cópia do Cartão do SUS;
- j) Cópia do cartão de vacinação atualizado;
- k) Autorização do uso de imagem e voz.

§4º. Será aceita, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, emitido pela direção da Unidade Escolar de origem, que deverá especificar:

- I. O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2024 ou de anos anteriores;
- II. O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025;



§5º. O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da mesma, pela direção escolar;

§6º. Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Laje, será emitido Declaração de Escolaridade, conforme Anexo VII desta portaria;

§7º. No caso dos estudantes que estão em curso, a Declaração deve constar as notas que os estudantes já obtiveram no ano letivo.

Art. 20º. A criança ou adolescente em situação de medida protetiva ou vulnerabilidade social, deve ser matriculada em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 21º. O estudante que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta Portaria.

§1º. Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, na REDE, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo estudante;

§2º. O estudante se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na unidade em que se encontra matriculado e dirigir-se à Unidade de Ensino do seu interesse, para efetivar a matrícula pretendida;

§3º. Respeitando o que determina o Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus estudantes, para outra Unidade de Ensino;

§4º. Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe à Gestão Escolar da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22º. Para as matrículas novas na Educação Infantil será observada:

- a) Berçário - 1 ano e 06 meses a 1 ano e 11 meses;
- b) Maternal I - 2 anos à 2 anos e 11 meses;
- c) Maternal II - 3 anos à 3 e 11 meses;
- d) Estágio I - 4 anos à 4 anos e 11 meses;
- e) Estágio II - 5 anos à 5 anos e 11 meses.

§1º. Dar-se-á a matrícula em Creches Municipais, conforme legislação vigente, para crianças com idades representadas entre 01 ano e 06 meses a 03 anos e 11 meses; na Pré-Escola, para crianças com idades representadas entre 04 anos e 05 anos.

§ 2º. Nas localidades onde não existe Creche Municipal, as matrículas serão ofertadas em regime de tempo parcial ou integral organizada de forma seriada, multiseriada ou



multietapa, na escola mais próxima da residência da criança, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil - Pré Escola, de crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até o dia 31 de março do ano vigente conforme **art. 5º, parágrafos §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05/2009).**

Art. 24º. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Pré Escola - Estágio II), **conforme Portaria do MEC nº 1.035 de 05 de outubro de 2018.**

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único: Os estudantes com 7 (sete) anos de idade ou mais que ingressarem em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, sem comprovação da escolarização anterior, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos.

Art. 26º. Será ofertada, obrigatoriamente, no diurno a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo único: Havendo vagas no diurno, todos os estudantes que na idade própria não tiveram condições de frequentá-la, poderão ser matriculados em turmas de Correção do Fluxo Escolar e/ou Tempo Juvenil.

Art. 27º. Fica instituída, no ato da matrícula quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos conforme Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018 tendo em vista o disposto na Lei 9.131 de 24 de novembro de 1995, na Lei 9.394 de 2017 D.O.U. de 18 de janeiro de 2018.

§1º. O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§2º. Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais/responsáveis legais, ou por decisão judicial.

DA MATRÍCULA NA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADE COMPLEMENTAR



Art. 28º. Em atendimento a Lei Federal nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação, e Lei Municipal 404/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Laje, em sua meta 6 que “estabelece a oferta de educação em tempo integral em escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

§1º. Os critérios de implantação para as turmas de educação em tempo integral estão sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 e Resolução nº 007, de 10 de outubro de 2024.

§2º. Nas Unidades Públicas de Ensino que atenderem o modelo de Educação em Tempo Integral e/ou Atividade Complementar no ano letivo de 2025, obrigatoriamente, o estudante deverá cumprir a carga horária estabelecida na Matriz Curricular, de no mínimo 7h diárias e 35h semanais;

§3º. As Unidades Escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral e/ou Atividade Complementar no ano letivo de 2025, a matrícula do estudante será facultada ao interesse da família.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 29º. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, com autorização dos pais ou responsáveis, salvas as recomendações do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Art. 30º. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo IV desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Diretoria de Departamento Pedagógico para os devidos encaminhamentos.

Art. 31º. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino, caso atenda às determinações do Anexo I desta portaria.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 32º. Todos os estudantes público alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados no ensino regular e também nas Salas de Recursos Multifuncionais (Anexo VIII), devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular.

§1º. Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais, a Unidade Escolar deve encaminhar o estudante para as unidades escolares do entorno (obrigatoriamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado) ou



ainda conforme orientação dirigida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio da Diretoria Pedagógica;

§2º. No ato da matrícula o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem;

§3º. O Estudante com Deficiência deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§4º. O estudante poderá frequentar também o Centro de Referência em Inclusão Escolar (CRIE) e Núcleo de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (NATEA), para complementar ou suplementar a sua formação, mesmo que esteja com atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais e esta não ofereça o atendimento específico de que o estudante necessite;

§5º. A matrícula para o atendimento deverá acontecer se houver indicação da gestão escolar e/ou do professor da Sala de Recursos Multifuncionais.

§6º. No documento de encaminhamento emitido pela unidade escolar deverão constar as assinaturas do gestor, do coordenador pedagógico e do professor especializado em Educação Especial.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 33º. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade dos estudos aos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo 2024.

§1º. Os estudantes concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental deverão ser matriculados em Unidades Escolares que ofereçam o 6º ano do Ensino Fundamental, de preferência na Unidade Escolar mais próxima de sua comunidade;

§2º. Quando de interesse do estudante (se maior de idade), pais e/ou responsáveis legais, a mudança de Unidade Escolar fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

Art. 34º. A renovação da matrícula deve ser confirmada presencialmente ou por acesso ao sistema digital de matrícula, pelo estudante (se maior de idade) ou responsável legal, através do preenchimento e assinatura do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (Anexo IX), sob pena de perda da vaga no Estabelecimento de Ensino em que estuda.

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 35º. Será ofertada na Etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais, com suas respectivas Modalidades de Ensino – EJA, Educação Especial e Educação do Campo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Laje relacionadas no Anexo I para estudantes:



- I. De 01, 02 e 03 anos, nas Creches Municipais e conforme art. 22 desta portaria;
- II. De 04 e 05 anos, nas Unidades Escolares que atendem Pré-Escola conforme o § 2º do art. 23 e 24 desta portaria;
- III. De 06 a 14 anos nas Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental Regular, no turno diurno;
- IV. A partir de 15 anos, em Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental no turno diurno e noturno, conforme art. 15 desta portaria;
- V. A partir de 15 anos em Unidades Escolares que atendem a modalidade de EJA, conforme art. 16 desta portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. A Unidade Escolar e sua Comissão deve zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula e da renovação da matrícula, conforme Cronograma previsto no Anexo II, evitando a duplicidade ou registro incompletos.

Art. 38º. As direções das Unidades Escolares deverão notificar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do estudante, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único: Não obtendo retorno dos pais/mães e/ou responsáveis, a Direção Escolar deverá informar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o art. 12, inciso VII da LDB.

Art. 39º. Os casos de “indisciplina” apresentados pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no seu Regimento Escolar, com ampla defesa para o estudante, e com chamada aos pais para os devidos esclarecimentos.

Art. 40º. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III. Por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo e depois de tomada todas as medidas junto à família, Conselho Tutelar e Ministério Público;

Art. 41º. A Unidade Escolar e sua Comissão deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.



Art. 42º. A inobservância e o descumprimento da presente portaria possibilitam abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 43º. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável compromete-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar: prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

Art. 44º. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 45º. A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada caso se configure a permanência do estudante em sala de aula sem a devida efetivação da matrícula.

Art. 46º. Os casos omissos serão encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as legislações pertinentes.

Art. 47º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laje-Bahia, 04 de novembro de 2024.

Indiamara Andrade Ferreira Alves
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 150 de 19 de abril de 2023



ANEXO I – ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - 2025

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO	LOCALIDADE
1.	CRECHE MUNICIPAL TEREZA HELENA MAGALHÃES MATA PIRES	De 01 ano e 06 meses a 03 anos	Sede do Município
2.	CRECHE ANEXO – PRÉDIO ESCOLAR NELSON DA MATA	De 01 ano e 06 meses a 03 anos	Comunidade da Serra do Frio
3.	CRECHE MUNICIPAL ROQUE DE OLIVEIRA SILVA	De 01 ano e 06 meses a 03 anos	Povoado da Vila de Engenheiro Pontes
4.	CRECHE MUNICIPAL BENITO GAMA	De 01 ano e 06 meses a 05 anos	Povoado do Entroncamento de Laje
5.	CRECHE MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA	De 01 ano e 06 meses a 05 anos	Comunidade do Riacho da Lama
6.	PRÉDIO ESCOLAR DR. CLERISTON ANDRADE	Creche / Pré-escola	Capão
7.	PRÉDIO ESCOLAR RIO DE AREIA	Creche / Pré-escola	Comunidade do Rio de Areia
8.	PRÉDIO ESCOLAR LUDGERO S. LIMA	Pré-escola	Rua do Penedo
9.	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PADRE WALTER PINTO DE ANDRADE	1º ao 5º ano	Rua do Calabar
10.	ESCOLA MUNICIPAL MARILDA SAMPAIO DE ALMEIDA	6º ao 9º ano / EJA	Praça Antônio Carlos Magalhães
11.	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS SOUTO	6º ao 9º ano	Praça Antônio Carlos Magalhães
12.	PRÉDIO ESCOLAR LIDIA DE ALMEIDA ASSIS	Educação Infantil / 1º ao 3º ano	Povoado do Cruzeiro de Laje
13.	ESCOLA MUNICIPAL ELIENE BATISTA DOS SANTOS	4º ao 9º ano / EJA	Povoado do Cruzeiro de Laje
14.	ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA	1º ao 9º ano	Povoado da Vila de Engenheiro Pontes
15.	PRÉDIO ESCOLAR MILTON DA SILVA ASSIS	Educação Infantil	Povoado da Vila de Engenheiro Pontes
16.	ESCOLA MUNICIPAL MADRE MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA	1º ao 9º ano	Povoado do Entroncamento de Laje
17.	PRÉDIO ESCOLAR JOSÉ BONIFÁCIO	Educação Infantil ao 5º ano	Comunidade da Esconsa
18.	PRÉDIO ESCOLAR NILZE FERREIRA DA FONSECA	Educação Infantil / 1º ao 5º ano / EJA	Comunidade da Boa Vista
19.	PRÉDIO ESCOLAR MARISE REBOUÇAS DE SOUSA	Educação Infantil / 1º ao 5º ano / EJA	Comunidade da Terra Seca
20.	PRÉDIO ESCOLAR PADRE EDÉZIO	Educação Infantil / 1º ao 5º ano / EJA	Comunidade do Torre



21.	PRÉDIO ESCOLAR ARTUR RAMOS	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade do Ronco D'água
22.	PRÉDIO ESCOLAR QUILOMBO I	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade do Quilombo
23.	PRÉDIO ESCOLAR FRANCISCO DE JESUS LOBO	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade do Km 22
24.	PRÉDIO ESCOLAR DUQUE DE CAXIAS	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade da Pindoba
25.	PRÉDIO ESCOLAR LEONEL BRITO	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade do Rio de Areia
26.	PRÉDIO ESCOLAR NILDA SOUZA FONSECA	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade de Itaparica
27.	PRÉDIO ESCOLAR CLEONICE BARRETO	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade do Borges
28.	PRÉDIO ESCOLAR DR. EUCLIDES SOUZA SAMPAIO	1° ao 5° ano / EJA	Comunidade do Riacho da Lama
29.	PRÉDIO ESCOLAR JESUÍNA PINHEIRO DE ANDRADE	Educação Infantil ao 5° ano	Comunidade do Jacaré
30.	PRÉDIO ESCOLAR NEUSA REIS ANDRADE	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade do Beira do Rio
31.	PRÉDIO ESCOLAR SERRA DO FRIO	1° ao 5° ano / EJA	Comunidade da Serra do Frio
32.	PRÉDIO ESCOLAR NELSON DA MATA	Educação Infantil	Comunidade da Serra do Frio
33.	PRÉDIO ESCOLAR 20 DE JUNHO	Educação Infantil / 1° ao 5° ano / EJA	Comunidade do Tourinho



**ANEXO II – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE
MATRÍCULA – 2024/2025**

ATIVIDADE	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	RESPONSABILIDADE
1 - Renovação da matrícula do estudante pertencente à Rede Municipal de Ensino.	18/11/2024 à 30/11/2024	Formulário Matrícula 2025.	Unidade Escolar ou através do Portal de Matrícula.
2 - Transferência de estudantes entre à Rede Pública Municipal.	17/12/2024 à 30/01/2025	Formulário Matrícula 2025.	Unidade Escolar ou através do Portal de Matrícula.
3 – Matrícula de estudantes novos (idade/Creche), candidatos à Rede Pública Municipal.	01/12/2024 à 30/01/2025	Formulário Matrícula 2025.	Unidade Escolar ou através do Portal de Matrícula.
4 - Matrícula dos estudantes novos (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) candidatos à Rede.	17/12/2024 à 30/01/2025	Formulário Matrícula 2025.	Unidade Escolar ou através do Portal de Matrícula.
5 - Envio da Informação 1ª (primeira) parcial da Matrícula à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	10/01/2025	Resumo de Movimentação de Matrícula 2025.	Unidade Escolar.
6 - Envio da Informação 2ª (segunda) parcial da Matrícula à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	24/01/2025	Resumo de Movimentação de Matrícula 2025.	Unidade Escolar
7 - Envio da Matrícula 2024 à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	04/02/2025	Demonstrativo de Matrícula 2025	Unidade Escolar



ANEXO III – COMPROVANTE DE MATRÍCULA - 2025

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____	
Unidade Escolar:	
Nome do(a) Aluno(a):	
Ano Escolar:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	
Assinatura do Secretário Escolar	

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____	
Unidade Escolar:	
Nome do(a) Aluno(a):	
Ano Escolar:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	
Assinatura do Secretário Escolar	

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____	
Unidade Escolar:	
Nome do(a) Aluno(a):	
Ano Escolar:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	
Assinatura do Secretário Escolar	



ANEXO IV – ENTURMAÇÃO – 2025

MODALIDADE	CLIENTELA		Nº DE ALUNOS POR TURMA	
			MÍNIMO	MÁXIMO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche - Até 03 anos		15	25
	Pré-escola - 04 e 05 anos		15	25
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	Ciclo de Alfabetização	1º ano	20	25
		2º ano	20	25
	Classes Multisseriadas		20	25
	3º ano		20	25
	4º ano		25	35
	5º ano		25	35
	6º ano		30	35
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	7º ano		35	40
	8º ano		35	40
	9º ano		35	40
	EJA I		30	35
	EJA II		35	40



**ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – 2025**

Eu _____ portador(a) do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no município de _____ Estado da Bahia
_____, pai ou responsável,
autorizo e assumo a inteira responsabilidade pelo ingresso do meu/minha filho(a)
_____ menor de idade, nascido em
___/___/_____, a estudar na Educação de Jovens e Adultos, no turno noturno.



ANEXO VI – FICHA DE MATRÍCULA

DADOS PESSOAIS					
MATRÍCULA	NOME DO(A) ALUNO(A)		TIPO SANGÜÍNEO () A+ () B+ () AB+ () O+ () A- () B- () AB- () O-		
NOME SOCIAL:					
NOME DO PAI:			CPF		
NOME DA MÃE:			CPF		
REPRESENTANTE LEGAL			CPF		
EMAIL:			TELEFONE:		
BOLSA FAMÍLIA:			NIS:		
SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:	SE IDENTIFICA COMO: () QUILOMBOLA () CIGANA	COR/RAÇA: () Negra () Pardo () Branca () Amarela () Indígena	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	() PAI VIVO () MÃE VIVA		() PAIS SEPARADOS	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO:	Nº DO LIVRO:	Nº DA FOLHA;	DATA:	REGISTRO GERAL:	
CARTÓRIO:			ORGÃO EMISSOR:		
SUBDISTRITO:			UF:		
MUNICÍPIO:			DATA DE EMISSÃO:		
CPF:	NECESSIDADE ESPECIAL: () cegueira () baixa visão () deficiência auditiva () surdocegueira () deficiência física () deficiência mental () síndrome de Down () TEA () outros transtornos globais do desenvolvimento () deficiência múltipla () altas habilidades / superdotação () surdez				
TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICO DA APRENDIZAGEM: () Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) () Discalculia () Disgrafia () Dislexia () Disortografia () Dificuldade de aprendizagem					
DADOS DA TRANSFERÊNCIA					
ESCOLA DE ORIGEM:	MUNICÍPIO:	PERÍODO LETIVO:	ESTATUS DE CONCLUSÃO: () EM CURSO () CONCLUÍDO () APROVADO () REPROVADO		
DADOS DA MATRÍCULA					
CURSO:	SÉRIE / ANO:	PERÍODO LETIVO:			
TURMA:	SITUAÇÃO DO ALUNO:	TURNO:			
UNIFORME ESCOLAR:	DATA DA MATRÍCULA:	HORA DA MATRÍCULA:			
CAMISA	SHORT	SAPATO			
TRANSPORTE ESCOLAR: () NECESSITA () NÃO NECESSITA	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE: () HISTÓRICO ESCOLAR () ATESTADO ESCOLAR	QUEM EFETUOU A MATRÍCULA:			
RESTRIÇÃO ALIMENTAR: () NÃO () SIM (SIM, ESPECIFICAR)	STATUS DO CADASTRO:				
DADOS RESIDENCIAIS					
MUNICÍPIO:	ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CEP:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:	LOCAL DE RESIDÊNCIA: () RURAL () URBANA		
TERMO DE COMPROMISSO					
Através desse ato de matrícula comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio da escola (muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos e outros bens), responsabilizando-me pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízo eventualmente causado e respeitar o Regimento Escolar. () SIM () NÃO					
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ					
Autorizo a utilização da imagem e voz (fotografia, filmagem sem/com captação de voz ou ilustração) do(a) aluno(a) individualmente ou em grupo, para divulgação e registro de sua participação nos eventos escolares (aulas, atividades gerais, exposições, festividades, desfile cívico, entre outros) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas respectivas Unidades Escolares, por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, "banners" etc.) e eletrônico (Blogs, Facebook, Instagram, grupos sociais, "slides" etc.), não estando, estas, autorizadas a cederem as imagens e voz para outras instituições e fins que não os estabelecidos no item. E que caso o(a) responsável ou o(a) aluno(a) sintam-se constrangidos, ofendidos, incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e voz, e discordem de sua publicação, devem comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Unidade Escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DA IMAGEM E VOZ. () SIM () NÃO					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
OBSERVAÇÕES:					DIGITAL DO RESPONSÁVEL
SERVIDOR RESPONSÁVEL:					
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ALUNO:					



ANEXO VII – TERMO DE ESCOLARIDADE - 2025

DECLARAÇÃO		
UNIDADE ESCOLAR:		
ENDEREÇO:		
CÓDIGO INEP:		ATO DE AUTORIZAÇÃO:
MUNICÍPIO/BA:	CEP:	TEL:
Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a) _____ filho (a) de _____ e de _____ nascido(a) em ____/____/____, natural da cidade de _____ UF ____.		
<input type="checkbox"/> É aluno (a) regularmente matriculado (a) nesta Unidade Escolar frequentando o ____ ano escolar.		
<input type="checkbox"/> Cursou o ____ ano escolar do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____. sendo considerado (a) APROVADO (A) ; estando apto a cursar o _____ ano escolar.		
<input type="checkbox"/> Cursou o ____ ano escolar do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____ sendo considerado (a) REPROVADO (A) .		
<input type="checkbox"/> Matriculou-se nesta Unidade de Ensino Escolar no ____ ano escolar do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____ sendo considerado (a) que DEIXOU DE FREQUENTAR .		
<input type="checkbox"/> Solicitou transferência nesta data no ____ ano escolar e seu Histórico Escolar será expedido no prazo máximo de 60 dias, tendo direito a matricular-se no _____ ano do Ensino Fundamental.		
OBS: Esta Declaração só terá validade sem emendas e rasuras, tendo somente um dos itens preenchido e devidamente assinado.		
Laje-BA, ____ de _____ de _____.		
_____ Diretor (a)		



ANEXO VIII – FICHA DE MATRÍCULA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO – 2025

FICHA DE MATRÍCULA AEE			
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO			
Denominação:			
Endereço:			
Código Censo:		Ato de autorização:	
IDENTIFICAÇÃO			
Nome do(a) Estudante:			
Data da Matrícula:		CPF.:	
Nº do NIS do Aluno (a):		Nº do Cartão do SUS:	
Data de nascimento:		Naturalidade:	
Sexo:		Nacionalidade:	
Endereço:		Tel.:	
Endereço eletrônico:			
Possui acesso a internet: () Sim () Não			
Filiação	Pai:	Alfabetizado? *Deseja continuar ou iniciar estudo na EJA? () SIM () NÃO Escola mais perto de casa:	CPF:
	Mãe:	Alfabetizado? *Deseja continuar ou iniciar estudo na EJA? () SIM () NÃO Escola mais perto de casa:	CPF:
Representante Legal:			CPF:
Cor/Raça: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Não declarada			
DOCUMENTOS			
Nº RG:		Órgão emissor:	Data de expedição:
Certidão Civil: () nascimento () casamento		Data de emissão:	
Nº do termo:			
DADOS VARIÁVEIS			
Apresenta algum problema de saúde? () sim () não Qual? _____			
Possui deficiência?: () sim () não			
Tipo de deficiência: () cegueira () baixa visão () deficiência auditiva () surdocegueira () deficiência física () deficiência mental () síndrome de Down () surdez () transtornos globais do desenvolvimento () deficiência múltipla () transtorno do espectro autista () altas habilidades / superdotação () TOD () TDAH () outros _____			
Atendimento Educacional Especializado (apoio pedagógico): () necessita () não necessita			
Transporte Escolar: () necessita () não necessita			
MATRICULA			
Ano Escolar:		Ano Letivo:	
Assinatura do Responsável:			
Assinatura do Responsável pelo preenchimento:			
Foto do aluno	TERMO DE COMPROMISSO		
	Através desse ato de matrícula comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio da Instituição (muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos e outros bens), responsabilizando pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízo eventualmente causado e respeitar o Regimento Escolar. _____ Assinatura do Responsável		



ANEXO IX – TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - 2025

RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA: ANO _____			
Nome do(a) Estudante(a): _____			
Ano Escolar: _____		Mensuração: _____	
Endereço: _____			
Ponto de referência: _____			
Nº _____	Bairro: _____	Complemento: _____	
Município/BA: _____	CEP: _____	Tel: _____	
Localização da residência: () Urbana () Rural		Utiliza Transporte Escolar? () Sim () Não	
Etapa/Modalidade: () Creche () Pré-escola () Ensino Fundamental Anos Iniciais () Ensino Fundamental Anos finais () EJA Anos Iniciais () EJA Anos Finais			
Assinatura do Responsável: _____			
Data: ____/____/____		_____	
Assinatura do Secretário Escolar			



EXTRATO DE ADITIVO E CONTRATO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 223/2023

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI**, CNPJ nº. **12.069.133/0001-01** estabelecida na Rua Getulio Vargas, nº 602, Galpão, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, representada neste ato por seu representante legal, Srº Antônio Marcio da Silva Costa, Brasileiro, Casado e portador da Cédula de Identidade 841492999 SSP-BA, e CPF (MF) nº 977.445.065-53.

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 223/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.**

Valor: R\$ 847.068,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e sessenta e oito reais).

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 30 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 224/2023

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia.

Contratada: **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI**, CNPJ nº. **12.069.133/0001-01** estabelecida na Rua Getulio Vargas, nº 602, Galpão, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, representada neste ato por seu representante legal, Srº Antônio Marcio da Silva Costa, Brasileiro, Casado e portador da Cédula de Identidade 841492999 SSP-BA, e CPF (MF) nº 977.445.065-53.

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 224/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.**

Valor: R\$ 656.668,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 30 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

HUMBERTO BARRETO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 225/2023

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Casa - Bairro Centro - Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia.

Contratada: **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI, CNPJ nº. 12.069.133/0001-01** estabelecida na Rua Getulio Vargas, nº 602, Galpão, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, representada neste ato por seu representante legal, Srº Antônio Marcio da Silva Costa, Brasileiro, Casado e portador da Cédula de Identidade 841492999 SSP-BA, e CPF (MF) nº 977.445.065-53.

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 225/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.**

Valor: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 30 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 226/2023

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº. 17.158.621/0001-09**, estabelecida na Rua Belarmino Pedro de Souza, nº 30, Galpão, Centro, Varzedo - BA, representada neste ato por seu representante legal, Srº Bartolomeu Damasceno Santos, Brasileiro, Casado e portador da Cédula de Identidade 04325291-52 SSP-BA, e CPF (MF) nº 718.550.175-04.

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 226/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.**

Valor: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 30 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 227/2023

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia.

Contratada: **BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº. **17.158.621/0001-09**, estabelecida na Rua Belarmino Pedro de Souza, nº 30, Galpão, Centro, Varzedo - BA, representada neste ato por seu representante legal, Srº Bartolomeu Damasceno Santos, Brasileiro, Casado e portador da Cédula de Identidade 04325291-52 SSP-BA, e CPF (MF) nº 718.550.175-04.

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 227/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.**

Valor: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 30 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

HUMBERTO BARRETO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 228/2023

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Casa - Bairro Centro - Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia.

Contratada: **BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 17.158.621/0001-09**, estabelecida na Rua Belarmino Pedro de Souza, nº 30, Galpão, Centro, Varzedo - BA, representada neste ato por seu representante legal, Srº Bartolomeu Damasceno Santos, Brasileiro, Casado e portador da Cédula de Identidade 04325291-52 SSP-BA, e CPF (MF) nº 718.550.175-04.

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 228/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.**

Valor: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 30 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2023

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratado: **MÁXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **12.810.293/0001-51**, estabelecida [na Rua Brasil nº 30-Casa-Centro-Laje-Bahia- CEP: 45.490-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr^a. **Carla Lampier das Neves**, identidade nº 2.201.281 SPTC, CPF nº **143.624.557-52**.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação de prazo do saldo do contrato 186/2023** que consiste no **fornecimento futuro e eventual de plantas, gramas ornamentais, postes decorativos, guarda-corpo, peças de eucalipto, tela de arame, refletores, bancos, lixeira e luminárias, com a prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades de melhoria das praças públicas e ruas desse Município**, do Pregão Eletrônico nº. 026/2022/SRP de acordo com o Termo de Referência e Proposta de Preços contratada.

VALOR: R\$ 2.308.161,00 (Dois milhões, trezentos e oito mil e cento e sessenta e um reais)

Fundamento legal: art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 64, de 11 de janeiro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 21 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal





EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **ELSON CONCEIÇÃO CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **364.333.815-53**, portador da Cédula de Identidade nº 2927284 SSP-BA, Brasileiro, Divorciado e Contador, residente e domiciliado na Rua 1,58, Casa, Loteamento Beira Rio Itaberaba-Bahia, CEP 46.880-000.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, o contrato 209/2022 que consiste na **prestação de serviço de consultoria em recursos humanos, com responsabilidade técnica**, compreendendo: **GFIP/SEFIP, CONFECÇÃO DE GUIAS DE INSS, DIRF, DARF, DCTF, RAIS, CONECTIVIDADE SOCIAL**, descritos na Dispensa nº 093/2022.

VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vigência: 12 meses

Laje - BA, 05 de Setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **J P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.565942/0001-76, estabelecida com sede Fazenda Capim, SN, Zona Rural Mutuípe-Bahia, CEP: 45.480-000, representada neste ato por seu representante legal, Srº Rogerio Luis dos Santos Silva, Brasileiro, Casado e Comerciante, portador da Cédula de Identidade 807259020 SSP-BA, e CPF (MF) nº 010.054.505-01

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 222/2023, firmado com a Empresa **J P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.565942/0001-76, cujo objeto é **prestação futura e eventual de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios nos ônibus escolares do Município de Laje-Bahia.**

Valor R\$ 1.189.080,30 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil e oitenta reais e trinta centavos)

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 23 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ Nº. 24.990.561/0001-43**, estabelecida na Rua Dr José Peroba nº 349, Sala 1603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador -BA, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Lessa Neto, inscrito na OAB/BA sob o nº 49707, residente e domiciliado na Av. Cardeal da Silva nº 399, Ap. 1702, Federação, CEP 40.231.305, Salvador-Bahia.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, o contrato 160/2021 que consiste na **prestação de serviços em consultoria e assessoria administrativa tributária, aos servidores da administração tributária, relativa a impostos municipais; taxas; preços públicos; contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública; administração tributária; processo administrativo; simples nacional, visando atender as necessidades do Município de Laje - Ba.**

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 meses

Laje - BA, 11 de Setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2017

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **MULTI.COM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob. nº. 10.173.171/0001-76, Inscrição Estadual nº. 077.705.052, com sede à Fazenda Areia Amem, BR 420, Zona Rural, Laje - Bahia, CEP 45.490-000.

Objeto: Prorrogação de prazo pelo período 03 (três) meses, do contrato nº 190/2017 cujo objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de variação, coleta, condução da limpeza pública da sede municipal povoados; logradouros públicos; roçagem de terrenos baldios; capinação vias públicas; podagem árvores; limpeza e conservação Rio Jiquiriça as margens da cidade de condução do lixo hospitalar; manutenção do lixão com aterro dos dejetos e resíduos, através da Prefeitura Municipal de Laje e Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao Pregão Presencial nº. 063/2017.

VALOR: R\$ 582.220,47 (quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos vinte reais e quarenta e sete centavos).

Fundamento legal: art. 57, inciso II e § 4º e art. 65 da Lei 8.666/93 e Décima Terceira do Contrato nº 190/2017 e da art. 20 e seguintes da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

Vigência: 03 (três) meses

Laje - BA, 27 de Setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/SRP					
Objeto	Futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e eletrodomésticos para o Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida, Almoarifado Municipal ,CAPS, Central de Marcação, policlínica, NAG, Secretaria de Saúde (sede), Unidade De Reabilitação, Casa De Apoio, SAMU, Vigilâncias em Saúde E As Unidades De Saude Psf: Darcy Alves De Jesus, José Spósito, Heraldo Rocha, Maximo Jose dos Santos, Urcisínio Queiroz, Maria Brasilia de Jesus, Neylton De Assis, Leonilia Sampaio Almeida, e Antônio Vidal localizados no Município de Laje.				
Empresa	DANILO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ: 43.529.887/0001-12		
Valor	R\$ 23.147,69 (vinte e três mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).				
Vigência	25/10/2025				
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93				
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1024	-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	3.3.90.30.00.000- Material de Consumo;	1.500.1002.00
		2042	-GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00.000- Equipamento e Material Permanente	1.600.0000.01
		2044	- GESTÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
		2046	- GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Laje/BA, 25 de Outubro de 2024					
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal					



EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/SRP				
Objeto	Futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e eletrodomésticos para o Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida, Almoarifado Municipal ,CAPS, Central de Marcação, policlínica, NAG, Secretaria de Saúde (sede), Unidade De Reabilitação, Casa De Apoio, SAMU, Vigilâncias em Saúde E As Unidades De Saude Psf: Darcy Alves De Jesus, José Spósito, Heraldo Rocha, Maximo Jose dos Santos, Urcisínio Queiroz, Maria Brasilia de Jesus, Neylton De Assis, Leonilia Sampaio Almeida, e Antônio Vidal localizados no Município de Laje.			
Empresa	DIXAM COMERCIO E SERVIÇO LTDA		CNPJ: 11.264.692/0001-00	
Valor	R\$ 139.648,00 (Cento e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais).			
Vigência	25/10/2025			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1024 –AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADESDE SAUDE	3.3.90.30.00.000- Material de Consumo;	1.500.1002.00
		2042 –GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00.000- Equipamento e Material Permanente	1.600.0000.01
		2044 – GESTÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2046 – GESTÃO DO FUNDO MUICIPAL DE SAÚDE				
Laje/BA, 25 de Outubro de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/SRP				
Objeto	Futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e eletrodomésticos para o Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida, Almoarifado Municipal ,CAPS, Central de Marcação, policlínica, NAG, Secretaria de Saúde (sede), Unidade De Reabilitação, Casa De Apoio, SAMU, Vigilâncias em Saúde E As Unidades De Saude Psf: Darcy Alves De Jesus, José Spósito, Heraldo Rocha, Maximo Jose dos Santos, Urcisínio Queiroz, Maria Brasília de Jesus, Neylton De Assis, Leonilia Sampaio Almeida, e Antônio Vidal localizados no Município de Laje.			
Empresa	MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME	CNPJ: 14.625.838/0001-85		
Valor	R\$ 224.343,01 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e um centavos).			
Vigência	25/10/2025			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1024 -AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADESDE SAUDE	3.3.90.30.00.000- Material de Consumo;	1.500.1002.00
		2042 -GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00.000- Equipamento e Material Permanente	1.600.0000.01
		2044 - GESTÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2046 - GESTÃO DO FUNDO MUICIPAL DE SAÚDE				
Laje/BA, 25 de Outubro de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/SRP				
Objeto	Futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e eletrodomésticos para o Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida, Almoarifado Municipal ,CAPS, Central de Marcação, policlínica, NAG, Secretaria de Saúde (sede), Unidade De Reabilitação, Casa De Apoio, SAMU, Vigilâncias em Saúde E As Unidades De Saude Psf: Darcy Alves De Jesus, José Spósito, Heraldo Rocha, Maximo Jose dos Santos, Urcisínio Queiroz, Maria Brasilia de Jesus, Neylton De Assis, Leonilia Sampaio Almeida, e Antônio Vidal localizados no Município de Laje.			
Empresa	OKEY- MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI		CNPJ: 11.311.773/0001-05	
Valor	R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).			
Vigência	25/10/2025			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1024 -AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADESDE SAUDE	3.3.90.30.00.000- Material de Consumo;	1.500.1002.00
		2042 -GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00.000- Equipamento e Material Permanente	1.600.0000.01
		2044 - GESTÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
		2046 - GESTÃO DO FUNDO MUICIPAL DE SAÚDE		
Laje/BA, 25 de Outubro de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/SRP				
Objeto	Futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e eletrodomésticos para o Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida, Almoxarifado Municipal ,CAPS, Central de Marcação, policlínica, NAG, Secretaria de Saúde (sede), Unidade De Reabilitação, Casa De Apoio, SAMU, Vigilâncias em Saúde E As Unidades De Saude Psf: Darcy Alves De Jesus, José Spósito, Heraldo Rocha, Maximo Jose dos Santos, Urcisínio Queiroz, Maria Brasilia de Jesus, Neylton De Assis, Leonilia Sampaio Almeida, e Antônio Vidal localizados no Município de Laje.			
Empresa	SOLMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 14.433.455/0001-05			
Valor	R\$ 163.098,45 (Cento e sessenta e três mil noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).			
Vigência	25/10/2025			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1024 -AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADESDE SAUDE	3.3.90.30.00.000- Material de Consumo;	1.500.1002.00
		2042 -GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00.000- Equipamento e Material Permanente	1.600.0000.01
		2044 - GESTÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
		2046 - GESTÃO DO FUNDO MUIICIPAL DE SAÚDE		
Laje/BA, 25 de Outubro de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/SRP				
Objeto	Futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e eletrodomésticos para o Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida, Almoarifado Municipal ,CAPS, Central de Marcação, policlínica, NAG, Secretaria de Saúde (sede), Unidade De Reabilitação, Casa De Apoio, SAMU, Vigilâncias em Saúde E As Unidades De Saude Psf: Darcy Alves De Jesus, José Spósito, Heraldo Rocha, Maximo Jose dos Santos, Urcisínio Queiroz, Maria Brasilia de Jesus, Neylton De Assis, Leonilia Sampaio Almeida, e Antônio Vidal localizados no Município de Laje.			
Empresa	TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA		CNPJ: 30.703.534/0001-45	
Valor	R\$ 1.112,50 (Hum mil cento e doze reais e cinquenta centavos)			
Vigência	25/10/2025			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1024 -AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADESDE SAUDE 2042 -GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA 2044 - GESTÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2046 - GESTÃO DO FUNDO MUICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00.000- Material de Consumo; 4.4.90.52.00.000- Equipamento e Material Permanente	1.500.1002.00 1.600.0000.01
Laje/BA, 25 de Outubro de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/SRP				
Objeto	Futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e eletrodomésticos para o Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida, Almoarifado Municipal ,CAPS, Central de Marcação, policlínica, NAG, Secretaria de Saúde (sede), Unidade De Reabilitação, Casa De Apoio, SAMU, Vigilâncias em Saúde E As Unidades De Saude Psf: Darcy Alves De Jesus, José Spósito, Heraldo Rocha, Maximo Jose dos Santos, Urcisínio Queiroz, Maria Brasília de Jesus, Neylton De Assis, Leonília Sampaio Almeida, e Antônio Vidal localizados no Município de Laje.			
Empresa	WN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA		CNPJ: 46.840.524/0001-91	
Valor	R\$ 22.855,39 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)			
Vigência	25/10/2025			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1024 -AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADESDE SAUDE	3.3.90.30.00.000- Material de Consumo;	1.500.1002.00
		2042 -GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00.000- Equipamento e Material Permanente	1.600.0000.01
		2044 - GESTÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
		2046 - GESTÃO DO FUNDO MUICIPAL DE SAÚDE		
Laje/BA, 25 de Outubro de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				